  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

Portaria nº 050/2018

Expede a Política de transação com as partes relacionadas da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - BELOTUR

A Diretoria-Executiva da BELOTUR, considerando:

- a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- o Estatuto da BELOTUR;
- a aprovação pelo Conselho de Administração na reunião de 29 de junho de 2018.

Resolve:

Art. 1º. Expedir a Política de transação com as partes relacionadas da BELOTUR, aprovada pelo Conselho de Administração, conforme Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento

Diretor-Presidente

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

ANEXO ÚNICO

1. Objetivo

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas da BELOTUR institui os procedimentos a serem observados pela Empresa, por seus colaboradores, administradores, conselheiros e acionistas em transações com partes relacionadas. O objetivo é estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas de seus acionistas, estejam de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.



2. Definição de termos

2.1 A definição dos termos utilizados para os fins desta Política, no singular ou no plural, são descritos a seguir:

- a. Acionista - significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Empresa, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.
- b. Administradores - significa os diretores e os membros do conselho de administração da Empresa e seus respectivos titulares e suplentes.
- c. BELOTUR - significa a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR S.A.
- d. Código de Conduta - significa o Código de Conduta e Integridade da Empresa e Código de Ética, elaborados nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303,
- e. Conselho de Administração - significa o órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior da BELOTUR.
- f. Controle - significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas.

 	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

- g. Diretoria Executiva - significa o órgão responsável pela execução e coordenação das atividades da BELOTUR
- h. Influência significativa/relevante - significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;
- i. Lei das Sociedades Anônimas - significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- j. Lei 13.303 - significa a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.
- k. Pessoa ou membros Próximos da Família - significa os membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- l. Partes relacionadas - significadas pessoas físicas ou jurídicas com as quais a BELOTUR tenha possibilidade de contratar, observado que:
- i) Pessoas físicas ou jurídicas com as quais a BELOTUR tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência, que caracterizam as transações com terceiros alheios à BELOTUR.
 - ii) Pessoa ou um membro próximo da família, que estabeleça relação com a entidade que reporta informações da BELOTUR, bem como, com algum membro que exerça controle da BELOTUR ou influência significativa, participando das decisões estratégicas, financeiras e operacionais da BELOTUR, seja por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
 - iii) Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, na qualidade de empresas ou sociedades acionistas da BELOTUR, bem como todas as demais estatais controladas pelo Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

 	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

m. Partes não relacionadas - Deve-se direcionar a atenção para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Assim, neste contexto não serão consideradas partes relacionadas:

- i) Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos, ou, de modo pleno ou conjunto, instituições governamentais que não controlam ou exercem qualquer influência nas decisões estratégicas da BELOTUR, simplesmente em virtude dos seus negócios realizados com a BELOTUR;
- ii) Cliente, fornecedor, distribuidor ou entidade com quem a BELOTUR mantém volume significativo de negócios, meramente em razão de relação contratual.

3. Transações com Partes Relacionadas

3.1. São consideradas transações com partes relacionadas, para fins da presente Política, a transferência de recursos, serviços ou obrigações consideradas significativas, entre a BELOTUR e uma parte relacionada descrita no item 2,

3.2. A Diretoria Executiva da BELOTUR, atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas:

- a) sejam formalizadas contratualmente, especificando-se as suas principais características, observando a descrição dos termos da transação, aderência às normas e em condições de mercado no que for aplicável;
- b) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que atendam aos interesses da BELOTUR;
- c) estejam claramente refletidas nas demonstrações contábeis.

3.3. As condições de mercado são aquelas para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela BELOTUR, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da BELOTUR); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

3.4. A BELOTUR deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com partes relacionadas, especialmente em relação aos contratos e instrumentos que regulam o pagamento e reembolso de despesas por serviços prestados.

4. Dos conflitos de interesse

4.1. Ao identificarem a possibilidade de realização de transação com partes relacionadas, as pessoas com influência relevante da Administração da BELOTUR devem, imediatamente, manifestar seu possível conflito de interesses, bem como, de ofício, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

4.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tais pessoas com influência relevante poderão participar parcialmente da discussão, com o objetivo de proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo, entretanto, ausentar-se da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

4.3. Caso seja observado que a pessoa com influência relevante da Administração, não tenha se manifestado sobre a possibilidade de obter potencial ganho privado com as transações que envolvem a BELOTUR, bem como a ocorrência de relevante conflito de interesses, qualquer outro membro da Administração poderá fazê-lo.

4.4. A não manifestação voluntária, da pessoa com influência relevante da Administração é considerada uma violação do Código de Ética da BELOTUR, bem como desta Política.

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

5. Transparência

5.1. A BELOTUR deverá divulgar as transações com partes relacionadas, em conformidade com a Política de Divulgação de Informação, Lei Federal nº 6.404/1976 e Lei Federal nº 13.303.

6. Transações Vedadas

6.1. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da BELOTUR, a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade;
- b) participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da BELOTUR, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na BELOTUR.

7. Penalidades

7.1. Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Ética da BELOTUR, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

8. Disposições Finais

8.1. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da BELOTUR.

8.2. Esta Política será anualmente revista.

8.3. Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.